



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2020

Cria o Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital para os estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo, visando a contribuir para a inclusão e acessibilidade digital no desenvolvimento das atividades acadêmicas realizadas praticadas pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **23068.033003/2020-01**;

CONSIDERANDO o compromisso da Universidade Federal do Espírito Santo com a inclusão social, permanência e desempenho acadêmico dos estudantes de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito Santo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 248, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito Santo, elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência - COE-Ufes, constituído pela Portaria nº 182, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso institucional de viabilizar estratégias e ações de inclusão digital e acessibilidade no desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas no Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010 (PNAES), a Lei nº 13.979/2020 e a Portaria do MEC nº 343/2020;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária deste Conselho do dia 12 de agosto de 2020

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital, com o objetivo de contribuir para a inclusão e acessibilidade digital de estudantes no desenvolvimento das atividades acadêmicas realizadas pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - Earte, visando à execução do Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Santo - Ufes para enfrentamento do Covid-19.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital subdivide-se em 3 (três) espécies:

I. **Auxílio Internet:** benefício destinado aos estudantes matriculados em cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo e que não disponham de acesso a serviço de internet.

II. **Auxílio Equipamento:** benefício destinado aos estudantes matriculados em cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo e que não disponham de acesso a equipamento de informática (*notebook* ou *desktop*).

III. **Auxílio Acessibilidade:** benefício destinado aos estudantes com deficiência matriculados em cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, para a aquisição de *softwares*, dispositivos ou equipamentos de tecnologia assistiva.

Art. 3º. Os auxílios de inclusão e acessibilidade digital tratados nesta Resolução poderão ser concedidos aos estudantes por meio das seguintes modalidades:

- a. **Pecuniária:** concessão de auxílio financeiro para aquisição dos serviços ou equipamentos em consonância com o objetivo desta Resolução;
- b. **Doação:** concessão de doação de serviços de internet (pacote de dados, etc.), aplicativos, dispositivos ou equipamentos em consonância com o objetivo desta Resolução;
- c. **Empréstimo:** concessão de empréstimo gratuito (comodato) de aplicativos, dispositivos ou equipamentos em consonância com o objetivo desta Resolução.

Art. 4º. Os recursos físicos e financeiros do Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital para concessão das modalidades e espécies de auxílios de que trata esta Resolução serão provenientes de:

- a. **Recursos próprios** da Ufes;
- b. **Recursos Orçamentários do Governo Federal;** e
- c. **Recursos externos:** provenientes de convênios com instituições públicas e privadas; oriundos das agências de fomento de âmbito municipal, estadual e federal; doações de instituições e organizações públicas ou privadas.

Art. 5º. Os procedimentos para cadastro de estudantes para concessão dos auxílios de que tratam esta Resolução serão estabelecidos por editais ou chamadas específicas com ampla divulgação por meio dos canais institucionais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º. Para os procedimentos de cadastro e concessão dos auxílios de que tratam esta Resolução poderão ser utilizados os seguintes cadastros:

- a. já disponível de estudantes incluídos no âmbito Programa de Assistência Estudantil da Ufes - Proaes-Ufes, constantes no Portal da Assistência Estudantil da Ufes;
- b. já disponível, no âmbito da Ufes, de estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* que apresentam demanda de auxílio inclusão digital e/ou acessibilidade digital;
- c. já disponível de estudantes com deficiência atendidos regularmente no âmbito do Núcleo de Acessibilidade da Ufes - Naufes.

§ 2º. O Auxílio Internet e o Auxílio Equipamento serão concedidos aos estudantes selecionados a partir de critérios socioeconômicos.

§ 3º. O Auxílio Acessibilidade será concedido aos estudantes com deficiência que se enquadrem nos critérios socioeconômicos.

Art. 6º. Os procedimentos para recebimento pela Ufes dos recursos físicos e financeiros provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas serão estabelecidos por editais ou chamadas específicas.

Parágrafo único. As doações em pecúnia e equipamentos de que trata esta Resolução poderão ser feitas por intermédio de projeto específico de extensão com suporte das fundações de apoio credenciadas pela Universidade, e nesse caso, serão recebidas e repassadas pela própria fundação diretamente aos estudantes beneficiados.

Art. 7º. A concessão dos auxílios previstos no Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital está condicionada à existência e ao limite de recursos físicos e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. O valor do auxílio pecuniário será estabelecido por portaria do Reitor.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proaeci.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE